



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 0023/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (PEJAI) NO FORMATO EJA COMBINADA NO MUNICÍPIO DE URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI, PARA O ANO LETIVO DE 2023, REORGANIZA TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO Nº 023/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (PEJAI) no formato EJA Combinada no município de Urandi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal considera a Educação como um direito social e subjetivo, extensivo a todos, independentemente de qualquer condição;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar as ações reparadoras no âmbito do município para os sujeitos que desejam acessar e desenvolver o conhecimento escolarizado e as dificuldades existentes na assiduidade e comparecimento em sala de aula;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos no formato EJA combinada, visa ampliar o atendimento a esse público por meio de busca ativa e interação direta em praças, residências, postos de trabalho etc.

CONSIDERANDO que o Programa visa enriquecer e ampliar saberes e conhecimentos dos educandos por meio de reflexões acerca do desenvolvimento ecologicamente sustentável, respeitando os direitos humanos, justiça e

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

democracia, qualificação profissional e o mundo do trabalho, etnia, tolerância e paz mundial, compreensão e respeito pelo diferente e pela diversidade.

CONSIDERANDO orientações da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (PEJAI) no formato EJA combinada, passando a integrar a composição do Sistema Municipal de Ensino, mantido pelo Poder Público Municipal, observando as diretrizes estabelecidas neste Decreto e os seguintes princípios:

I. Reconhecimento e valorização do amplo repertório de vida dos sujeitos do PEJAI: saberes, culturas, valores, memórias, identidades, como ponto de partida e elemento estruturador de todo o estudo das áreas de conhecimento;

II. Processos pedagógicos que acompanhem a formação humana na especificidade do processo de aprendizagem dos sujeitos jovens e adultos e idosos;

III. Construção coletiva do currículo que contemple a diversidade sexual, cultural, de gênero, de etnia, de crenças, valores e vivências específicas aos sujeitos do PEJAI;

IV. Metodologia adequada às condições de vida dos jovens e adultos e idosos relacionada ao mundo do trabalho, devendo, portanto, possibilitar a

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

problematização da realidade existencial e favorecer o aprender a conhecer e o fazer fazendo;

V. Tempo pedagógico específico, destinado ao processo de formação, de modo a garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos tempos de formação;

VI. Material didático adequado a este processo formativo, objetivando o desenvolvimento da pluralidade de dimensões da formação humana. Deve-se explorar pedagogicamente as potencialidades formadoras do trabalho como princípio educativo;

VII. Processo de aprendizagem, socialização e formação, respeitando e considerando a diversidade de vivências, de idades, de saberes culturais e valores dos educandos.

VIII. Acompanhamento do percurso formativo, com base no princípio da dialogicidade no processo de construção e reorientação do trabalho educativo.

IX. Garantia da oferta do PEJAI também para o diurno, considerando a especificidade dos tempos de vida e de trabalho (trabalhadores do noturno, donas de casa entre outros).

X. Matrícula permanente adaptada à diversidade e formas de vida, trabalho, espaço e tempo dos jovens, adultos e idosos.

XI. Efetivação da inclusão do PEJAI no Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a sua especificidade e considerando os princípios e pressupostos que devem nortear a implementação desta prática pedagógica.

XII. Construção e formação coletiva dos profissionais regentes de turma, com

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

formação própria para a garantia da especificidade do direito à educação dos jovens e adultos. Isto implica na formação inicial e continuada dos profissionais do PEJAI.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias para o funcionamento do Programa, elaborando proposta curricular e instituindo a coordenação específica e, pessoal técnico administrativo e pedagógico necessários.

Art. 3º- O programa terá duração de 800 (oitocentas) horas por ano letivo organizado da seguinte forma:

- I- Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- II- Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- III- Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§1º. As aulas presenciais serão ministradas semanalmente, de segunda à sexta-feira, nos períodos diurno e noturno, correspondendo a 2 (dois) encontros coletivos semanais, totalizando 6 (seis) horas, distribuídas no período, observando o cumprimento da carga horária direta de no mínimo, 30% (trinta por cento), para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

§2º. O discente poderá cumprir a carga horária indireta (de forma não presencial), de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares elaboradas e orientadas pelo regente da turma.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão por conta dos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, em 22 de maio de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

PORTARIA Nº. 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

*"Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas no **Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Urandi**, para o ano letivo de 2023, reorganiza turmas da Educação Infantil e dá outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;
- Atender ao Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI.
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado a comunidade.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar Diretrizes Gerais para a formalização do processo de matrícula nas áreas urbana e rural, definir o Calendário Letivo para o Ano de 2023 em atendimento ao Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI e reorganiza a enturmação da Educação Infantil, considerando as novas matrículas.

I – PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 2º. O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 023/2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Urandi-BA.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

§5º Os estudantes do PEJAI — Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 3º- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF);
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência.

§ 1º- Na falta de algum documento exigido no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para que o responsável o matriculado ou por ele responsável providencie a entrega na secretaria da Unidade Escolar.

§2º- A matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição.

Art. 4º. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

§1º Fixar que o atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, será em unidades especiais e Creches em tempo integral ou parcial de acordo com a disponibilidade das Unidades Escolares e interesse dos pais.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

§2º Será ofertada a Educação Infantil, pré-escola (04 anos e 05 anos) nas Unidades de Ensino da sede e zona rural.

§3º- Na ficha de matrícula do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

Art. 6º- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Berçário I: para crianças de até 18 meses;

II- Berçário II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

III- Maternal: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até a data base de corte etário;

Art. 7º- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

Art. 8º- As novas turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Berçário I: de 5 até 10 alunos;

II- Berçário II: de 11 até 15 alunos;

III- Maternal: de 16 até 20 alunos;

IV- Pré-I: de 10 até 20 alunos;

V- Pré-II: de 15 até 20 alunos.



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

Art. 9º- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

Art. 10- Visando a melhoria no atendimento, as turmas de berçário já constituídas, poderão ser reajustadas conforme esta portaria.

Art. 11- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 12- Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 22 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDSON SANTOS

*Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANEXO I

FICHA DE MATRÍCULA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO 2023			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL			
NOME DA UNIDADE ESCOLAR:			INEP:
ENDEREÇO:			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME:			
SEXO: () MASCULINO - () FEMININO			MATRÍCULA:
DADOS PESSOAIS			
DATA DE NASCIMENTO:		CIDADE:	ESTADO:
ENDEREÇO:			
MÃE:			
PAI:			
ESTADO CIVIL: () 1. SOLTEIRO - () 2. CASADO - 3. VIUVO - () 4. SEPARADO () - 5. DIVORCIADO - () 6. OUTRO			Nº DE DEPENDENTES
ETNIA: () 1. BRANCA - () 2. PRETA - () 3. PARDA - () 4. AMARELA - () 5. INDÍGENA - () 6. NÃO DECLARADA			
DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES			
() 1. CEGUEIRA	() 5. SURDO CEGUEIRA	() 9. SINDROME DE DOWN	() 14. OUTRO(S) QUAL(IS)?
() 2. BAIXA VISÃO	() 6. DEFICIÊNCIA FÍSICA	() 10. DEFICIÊNCIA MÚLTILA	
() 3. SURDEZ SECERA	() 7. DEFICIÊNCIA MENTAL	() 11. SUPERDOTAÇÃO	
() 4. SURDEZ MODERADA	() 8. AUTISMO	() 13. CONDUTAS TÍPICA	
SAÚDE:			
APRESENTA ALGUM PROBLEMA? () 1. NÃO () 2. SIM - QUAL/QUAIS?			
DOCUMENTOS			
Nº DO RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	UF:
CERTIDÃO = NASCIMENTO () / CASAMENTO ()		LIVRO:	FOLHA:
Nº DO CPF:			
INFORMAÇÕES GERAIS			
PROFISSÃO:			Nº TELEFONE (WPP):
FREQUENTOU ESCOLA ANTERIORMENTE? () 1. NÃO () 2. SIM - ATÉ QUE SÉRIE? QUANDO?			
QUAL ESCOLA?			
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Eu _____			
aluno matriculado e ou responsável pelo aluno declaro acatar as normas regimentais deste estabelecimento de ensino e manter o comprometimento pelos estudos.			
ASSINATURA DO ALUNO(A) OU RESPNSÁVEL		DIRETOR(A) EDUCACIONAL (CARIMBAR, ASSINAR E DATAR):	



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR

PEJAI – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
ANO LETIVO 2023

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	22/05 a 23/05/2023
Início do Ano Letivo	24/05/2023
Término do Período Letivo	31/01/2024

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Maio	24 a 31	06	—
Junho	01 a 30	19	3
Julho	03 a 31	22	4
Agosto	01 a 31	23	4
Setembro	01 a 29	20	5
Outubro	02 a 31	21	4
Novembro	01 a 30	20	4
Dezembro	01 a 22	16	3
Janeiro	02 a 31	22	4
TOTAL:		200	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
JUN.	08	Corpus Christi	23/06
	13	Santo Antônio	a
	24	São João	02/07
SET.	07	Independência do Brasil	—
OUT.	12	Nossa Senhora Aparecida Emancipação poli. - Urandi Dia das Crianças	13
	02 15	Finados Proclamação da República	—
DEZ	23 a 31	Recesso Final de Ano	23 a 31

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	24/05 a 12/08/2023	65
2ª	14/08 a 31/10/2023	66
3ª	01/11 a 31/01/2024	69
TOTAL:	03	200